



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2186, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autor: vereador Cláudio José Schooder.

**“Proíbe a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estopim até a distância de cem (100) metros dos velórios e hospitais deste Município”.**

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estopim até a distância de cem (100) metros dos velórios e hospitais deste Município.

**Art. 2º.** A proibição de que trata a presente lei não abrange os fogos de artifício que não possuam estopim.

**Parágrafo único.** É permitida a queima de fogos de visão, sem estopim.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*



**Art. 3º.** A infringência ao disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa de 100 UFESPs.

**Art. 4º.** A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, se necessário for.

**Art. 5º.** A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**